

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 1897/2014

“Estabelece critérios objetivos para concessão de título de Cidadão Honorário do Município de Dois Vizinhos.”

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O título de Cidadão Honorário será concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços de abrangência e de contribuição significativa para o Município de Dois Vizinhos e que satisfaça ao menos 4 (quatro) dos seguintes requisitos:

I–que tenha se destacado em suas atividades, no sentido de contribuir para o crescimento econômico, social, religioso, cultural e concorrido para o desenvolvimento de Dois Vizinhos;

II–que apresente contribuição para o desenvolvimento de ciências, letras, artes, cultura, esportes ou profissional, indistintamente, tornando-se a si e a Dois Vizinhos uma referência;

III– que tenha fixado residência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em Dois Vizinhos;

IV–que tenha prestado serviços relevantes por, no mínimo, 3 (três) anos, na área da filantropia ou em favor de obras sociais;

V- que tenha participado de entidade de classe, sem remuneração, por no mínimo 3 (três) anos em Dois Vizinhos.

VI–ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;

VII–ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacionais e da cidadania;

VIII–ter conhecimento e saber notório na área de atuação;

IX–que possua publicações de abrangência municipal, estadual, nacional ou internacional em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

Parágrafo Único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis, bem como toda a documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

Art. 2º O projeto de lei que versar sobre concessão de título de Cidadão Honorário está sujeito a aprovação mediante quorum qualificado.

Art. 3º Fica vedada a concessão de título de Cidadão Honorário:

I – Ao Cidadão que esteja no exercício de mandato representativo;

II – Ao Cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado.

III – Em período eleitoral.

Art. 4º Poderá o Vereador apresentar até dois Projetos de concessão de Título Honorífico por ano, visando realçar a virtude, o talento, a coragem, as boas ações ou as qualidades de alguém, seguindo a premissas elencadas nos artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–Pr, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, 53º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Cod105491